



LASANHA VEGETARIANA

Ingredientes

4 colheres (sopa) de manteiga5 cogumelo shimeji limpos10 colheres (sopa) de molho de soja (shoyu)10 colheres (sopa) de saquê mirin (para cozinha)3 dentes de alho bem picados3 pimentão vermelho cortados em cubos pequenos4 colheres (sopa) de azeite de oliva4 colheres (sopa) de manteiga3 dentes de alho bem picados1 litro de leite4 colheres (sopa) de amido de milho200 gramas de queijo provolone ralado1 copo de requeijão500 gramas de queijo mussarela300 gramas de champignon fatiado

Modo de preparo

Aqueça a manteiga e junte o shimeji, mexendo sempre. Regue com o shoyu e o saquê. Não deixe cozinhar muito. Refogue rapidamente metade do alho e o pimentão em 3 colheres do azeite. Aqueça a manteiga e doure o restante alho. Junte o leite com o amido dissolvido, mexendo até engrossar. Junte o provolone e o requeijão e misture bem. Em uma assadeira, alterne camadas de molho branco, folhas da lasanha pré-cozida, shimeji, pimentões, mussarela e os cogumelos. Finalize com a mussarela. Cubra com papel-alumínio e leve ao forno, preaquecido, em temperatura média (170 °C 190 °C), até cozinhar e borbulhar.

FEIJOADA VEGETARIANA

Ingredientes

500 gramas de feijão preto2 cebola picadas2 dentes de alho4 colheres (sopa) de molho de soja (shoyu)4 folhas de louro1 litro de caldo de legumes2 cenoura picadas500 gramas de abóbora japonesa picada1 chuchu300 gramas de mandioca (aipim ou macaxeira) cozida• repolho picado a gosto• salsa (ou salsinha) a gosto• ervilha fresca a gosto• sal a gosto

Modo de preparo

Cozinhe o feijão. Reserve os grãos, deixando o caldo na panela. Acrescente a cebola, o alho, a cenoura, a abóbora, o chuchu, a mandioca, o caldo de legumes, o shoyu e o louro. Cozinhe por 10 minutos. Devolva os grãos e junte o restante dos vegetais e o sal. Ferva até as folhas estarem ligeiramente cozidas. Polvilhe a salsinha e desligue o fogo e sirva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS



Ata da Sessão Extraordinária realizada ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às onze horas, na sede da Câmara Municipal de Belford Roxo com a presença de vinte e quatro Vereadores a registrar: AMIGO BINHO, ARMANDINHO PENELIS, DANIELZINHO, DENIS VENÂNCIO, DUDU CANELA, FABINHO DE HELIÓPOLIS, HENRIQUE FAROFA, IGOR FEIO, JADINHO DO PICA-PAU, JACÓ, JÚLIO PIU, MARCELO IRINEU, MARKINHO GANDRA, MATHEUS IGUAL A VOCÊ, NUNA DO WAGUINHO, REGINA DO VALTINHO, RIBEIRO, RODRIGO COM A FORÇA DO POVO, SIDNEY CANELA, TATI ERVITE, TAYANO, TEIXEIRA DO CARVÃO, TELMINHO E VICTOR DO GELO. A seguir, o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior que foi devidamente aprovada. Convidou o Secretário de Saneamento – Igo Menezes, Luis Eduardo Almeida de Oliveira, Algacir Rolim e o Senhor Armando Penelis a fazerem parte da Mesa Diretora. Logo após, solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Expediente em que constavam os Requerimentos nºs 1159/2022 Chapa Única para a eleição da Mesa Diretora com os seguintes membros: ARMANDINHO PENELIS – Presidente, NELCI PRAÇA - Primeiro Vice-Presidente, MATHEUS IGUAL A VOCÊ - Segundo Vice-Presidente, JÚLIO PIU – Terceiro Vice-Presidente, MARKINHO GANDRA – Primeiro Secretário, REGINA DO VALTINHO – Segundo Secretário e HENRIQUE FAROFA – Terceiro Secretário e 1160/2022 – Chapa para eleição do Corregedor com os seguintes membros: IGOR FEIO – Corregedor e TEIXEIRA DO CARVÃO – Substituto. A seguir, o Senhor Presidente chamou os Vereadores nominalmente para que declarassem seus votos. Encerrada votação, o Presidente informou que a CHAPA ÚNICA sagrou-se vencedora com vinte e quatro votos e o Corregedor foi eleito com vinte e três votos. Logo após, o Senhor Presidente convidou o Presidente eleito Vereador Armandinho Penelis para fazer uso da Tribuna. DA TRIBUNA O PRESIDENTE ELEITO ARMANDINHO PENELIS agradeceu a cada Vereador pelo voto de confiança. Parabenizou o Presidente Sidney Canela e toda Mesa Diretora pela excelente gestão. Agradeceu e parabenizou todos os servidores desta Casa. Agradeceu ao Prefeito Waguinho, a Deputada Daniela do Waguinho e Deputado Marcio Canela pelo apoio e pelo empenho em fazer o município mudar. Agradeceu em especial aos Senhores Algacir e Luisinho e disse que fará o possível para honrar toda a confiança. Não havendo mais oradores inscritos e nem matéria a deliberar, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, marcando amanhã, sexta e segunda-feira, reunião das comissões e para terça-feira às onze horas, Sessão Plenária. E para constar eu Armando Penelis (Primeiro Secretário) fiz lavrar a presente Ata que após lida vai devidamente autenticada.

ARMANDINHO PENELIS
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE

MATHEUS IGUAL A VOCÊ
2º VICE-PRESIDENTE

JÚLIO PIU
3º VICE-PRESIDENTE

IGOR FEIO
CORREGEDOR

CORREGEDORIA LEGISLATIVA

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

REGINA DO VALTINHO
2º SECRETÁRIO

HENRIQUE FAROFA
3º SECRETÁRIO

TEIXEIRA DO CARVÃO
CORREGEDOR SUBSTITUTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Nova Iguaçu

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 95, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU – RJ NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Iguaçu que no dia 22 de dezembro de 2022 o expediente iniciará às 08h e se encerrará às 12h e 30min.

Art. 2º - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, efetivos ou comissionados, poderão, na data indicada nesta Portaria, ser convocados para prestação de serviço presencial ou atividade remota a fim de atender ao interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Reina Gomes de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 42/2022.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, estabelecendo normas relativas ao regime próprio de previdência social e do regime de previdência complementar dos servidores públicos municipais e seus dependentes e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E A MESA DIRETORA, DE ACORDO COM O INCISO IV, DO ARTIGO 62, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. O Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 21. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Nova Iguaçu terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma de Lei Complementar específica.

§ 1º. O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria,

na forma de lei complementar de que trata o caput deste artigo;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, em conformidade com a legislação federal pertinente;

III - aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição mínimo, forma de cálculo do benefício e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

§ 2º. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Nova Iguaçu a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º. Os critérios e regras para cálculo e concessão dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, vedada a concessão de qualquer outro tipo de benefício previdenciário pelo regime próprio, assim como a idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada pela junta médica oficial do Município, serão regulamentados em Lei Complementar Específica.

§ 4º. São objetos de regulamentação na Lei Complementar Específica a idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se, subsidiariamente às normas locais relativas ao RPPS, outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

§ 7º O Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei nº 4.970 de 09 de novembro de 2021, para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observará o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, observará estritamente

CAÇA-PALAVRA

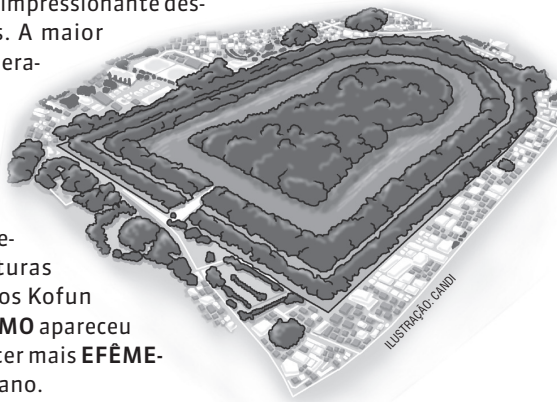
www.coquetel.com.br

© Revistas COQUETEL

Procure e marque, no diagrama de letras, as palavras em destaque no texto.

Kofun, as tumbas japonesas

Kofun significa túmulo **ANTIGO**. Eles foram construídos entre os anos 250-538 d.C. para **NOBRES** e **PRÍNCIPES** do **JAPÃO**. Existem 161.560 túmulos **KOFUN** espalhados pelo país. A maioria deles tem o formato de **BURACO** de **FECHADURA**, mas alguns são mais simples, circulares ou quadrados. Fotos aéreas revelam a **IMAGEM** impressionante dessas imensas construções. A maior delas é o **TÚMULO** do imperador **NINTOKU**, cuja base é duas vezes o tamanho da **PIRÂMIDE** de **GIZÉ**. Os túmulos contêm câmaras de **PEDRA** e no seu interior há o **CAIXÃO** e objetos, como espadas e pinturas nas paredes. A tradição dos Kofun terminou quando o **BUDISMO** apareceu no Japão, pregando o caráter mais **EFÊMERO** e **SIMPLES** do ser humano.



O A D D M Y O C N A R R R O T C O B F H C E
G N E D I M A R I P D O O T L S Y C T R T C
I S Z N M L F F N N D R S E P I C N I R P A
T O I D R I N B T H B T E O S S S H H R O E
N F G R F O R H O T U R L R N N T S A H T F
A D C H L Ã L G K L D I P Y S O Y R I M A E
R N T D F P C R U L I R M O R L D H A N H M
L R F K C A A R T N S O I T C E N O M R A E
T L D O F J M N N C M S S S P W H R A E O R
C I H F D N I M N R O M F A F E A G A F D O
R A N U H I O O T L B U R A C O O N D Y R
I C L N S F M O B M T N T H T C M S R T M O
X E A C H I R O R L D A S F E C H A D U R A
Ã I O A I M A G E M E F F C C C T Y C T E T
O I N R F N D S S S M O L U M U T R R H L I

16

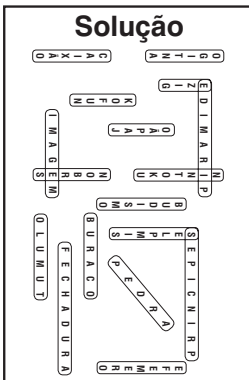


Disponível em
bancas de jornal
e livrarias de
todo o Brasil!

www.coquetel.com.br/

@editoracoquetel

/coquetel



Solução

